



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciar-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 15 221 — Manda agrupar, sob um comando único, pequenas unidades aéreas, de constituição eventual, normalmente estacionadas na Portela de Sacavém e determina que sejam entregues ao Ministério do Exército as actuais instalações do aeródromo de Espinho e o material de qualquer natureza que não interesse imediatamente às forças aéreas e esteja ainda na sede daquele aeródromo.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 40 042 — Adita uma nova regra ao artigo 3.º do Decreto n.º 34 343 (subsídios de embarque).

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 40 043 — Esclarece a interpretação do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30 039 (direito de aposentação aos funcionários do Ministério e organismos e conselhos dele dependentes).

Decreto n.º 40 044 — Cria dois lugares de secretários provinciais da província ultramarina de Angola e vários lugares do pessoal dos respectivos gabinetes — Autoriza o governador-geral de Angola a abrir os créditos necessários a suportar os encargos criados por este diploma.

Portaria n.º 15 222 — Inclui na classe XVI da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) os aspirantes de todos os serviços do ultramar.

excepto para o planeamento da actividade do serviço dos transportes aéreos militares, que será directamente submetido à aprovação do chefe do estado-maior das forças aéreas.

3.º As actuais instalações do aeródromo de Espinho serão entregues ao Ministério do Exército, que manterá em estado de utilização a pista de rolagem e outras instalações necessárias à aterragem e descolagem de aviões. Para o apoio dos aviões as forças aéreas manterão uma diligência em Espinho de composição mínima, de acordo com as necessidades momentâneas do tráfego aéreo.

4.º Ao Ministério do Exército será também entregue o material de qualquer natureza que não interesse imediatamente às forças aéreas e esteja ainda na sede do extinto aeródromo de Espinho.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, 21 de Janeiro de 1955. — O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 40 042

Convindo regular o abono do subsídio de embarque aos oficiais e sargentos que prestem serviço a bordo dos navios mercantes afretados pelo Estado;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ao artigo 3.º do Decreto n.º 34 343, de 28 de Dezembro de 1944, é aditada uma nova regra, a 8.ª, com a seguinte redacção:

8.ª Os subsídios de embarque a abonar normalmente aos oficiais e sargentos que prestem serviço em navios mercantes afretados pelo Estado são os constantes das tabelas anexas a este decreto com a redução de 50 por cento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

1.ª Direcção

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 221

Verificando-se a conveniência de agrupar, sob um comando único, pequenas unidades aéreas, de constituição eventual, normalmente estacionadas na Portela de Sacavém:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional:

1.º O aeródromo base n.º 1 é transferido, a título transitório, para os limites da cidade de Lisboa, com sede nas instalações das forças aéreas da Portela de Sacavém.

2.º Na sede do aeródromo base n.º 1 será organizado um agrupamento eventual constituído por uma esquadilha de aviões de transporte e pela esquadilha de ligação e treino do comando de instrução e treino das forças aéreas. Este agrupamento será comandado por um oficial superior piloto aviador, que ficará na directa dependência do comando de instrução e treino das forças aéreas,

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 40 043

Depois da publicação da reforma do Ministério do Ultramar foi modificada a forma de provimento de diver-

sos cargos. Assim, lugares que eram exercidos mediante nomeação provisória, seguida de nomeação definitiva, passaram a ser providos em comissão. Entretanto surgiram dúvidas quanto ao alcance do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30 039, de 7 de Novembro de 1939, que concedeu o direito de aposentação aos funcionários do Ministério do Ultramar e organismos e conselhos dele dependentes que, tendo nomeação definitiva, ocupassem cargos de comissão.

Parece que no âmbito desta disposição, segundo a vontade do legislador, devem caber não apenas os lugares de comissão, mas também os exercidos em comissão, como é justo.

Assim:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Interpreta-se do seguinte modo, para todos os efeitos legais, o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30 039, de 7 de Novembro de 1939:

O direito de aposentação concedido aos funcionários do Ministério do Ultramar que, tendo nomeação definitiva, ocupem cargos de comissão é extensivo aos funcionários que, tendo igualmente nomeação definitiva, estejam providos, em comissão, em cargos de categoria equivalente ao lugar que exercem.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Agueda de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — M. M. Sarmiento Rodrigues.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto n.º 40044

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo-Geral de Angola sobre a necessidade urgente da criação dos lugares de secretários provinciais da referida província;

Tornando-se também necessária a criação dos lugares do pessoal dos respectivos gabinetes;

Ouvindo o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São criados os lugares de secretários provinciais da província de Angola, de conformidade com o disposto no n.º II da base XXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, com os seguintes vencimentos anuais:

Dois secretários provinciais:

Categoria	33.000\$00		
Exercício	143.000\$00	176.000\$00	352.000\$00

Art. 2.º São também criados dois lugares de secretários, de dactilógrafas, de motoristas, de continuos de

1.ª classe e de serventes de 1.ª classe, com os seguintes vencimentos:

2 secretários:

Categoria	18.000\$00		
Exercício	27.000\$00	45.000\$00	90.000\$00

2 dactilógrafas:

Categoria	7.200\$00		
Exercício	9.000\$00	16.200\$00	32.400\$00

2 continuos de 1.ª classe:

Categoria	6.600\$00		
Exercício	7.200\$00	13.800\$00	27.600\$00

2 motoristas:

Vencimento anual de 17.820\$. . .	35.640\$00
------------------------------------	------------

2 serventes de 1.ª classe:

Salário anual de 2.400\$	4.800\$00
------------------------------------	-----------

§ 1.º Os vencimentos indicados são acrescidos, para todos os lugares, do suplemento que vigorar na província.

§ 2.º Para os secretários dos secretários provinciais é fixada a mesma gratificação que está estabelecida para o secretário do secretário-geral.

§ 3.º A nomeação dos secretários dos secretários geral e provinciais é feita, sob proposta destes, pelo governador-geral da província.

§ 4.º Os lugares de dactilógrafas, motoristas e continuos são exercidos por contrato e o dos serventes por assalariamento.

Art. 3.º Fica o governador-geral autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para suportar os encargos criados pelos artigos anteriores, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais e, na sua falta, os saldos das contas de exercícios findos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — M. M. Sarmiento Rodrigues.

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 222

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir os aspirantes de todos os serviços do ultramar na classe XVI da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 21 de Janeiro de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, Raul Jorge Rodrigues Ventura, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — R. Ventura.